PROC 3546FLS J

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PREVIDÊNCIA

São partes no presente contrato, celebrado com amparo no inciso VIII do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93, em conformidade com a representação estabelecida nas normas aplicáveis:

- a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE ICONHA (IPASIC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 36.403.004/0001-68, com sede à Praça Darcy Marchiori nº 11 – Bairro Jardim Jandira – Iconha/ES, neste ato representado por JOSE MANOEL MONTEIRO DE CASTRO, CPF 774.894.037-15, Diretor Presidente, agora
- b) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada e constituída nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12. de agosto de 1969, e do Decreto nº. 66.303, de 06 de março de 1970, alterado pelo Decreto Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 1973, e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 01/04/2013, e retificação publicada no Diário Oficial da União de 05/04/2013, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pela Gerente Geral, ELIANE VIEIRA DA COSTA, CPF 702.525.307-30, agora denominada CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a elaboração, pela CONTRATADA, de 01 (um) cálculo atuarial, para cada ano de vigência deste contrato, referente às obrigações previdenciárias relativas aos servidores públicos do CONTRATANTE, na forma dos normativos estabelecidos pela legislação aplicável

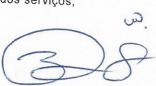
CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 2.1 Fornecer, conforme modelos disponibilizados pela CONTRATADA, todas as informações necessárias à consecução dos serviços previstos neste contrato, inclusive relativas aos dados cadastrais e financeiros dos servidores ativos e inativos, dos pensionistas, bem como aos elementos técnicos que possam influir nas análises pertinentes;
- Corrigir as informações relativas às críticas dos Bancos de Dados, conforme 22 entendimento da CONTRATADA;
- Fornecer ainda compêndio da legislação do CONTRATANTE que disponha, direta 2.3 ou indiretamente, sobre previdência, informando todas as regras que afetem ou possam afetar os direitos previdenciários dos servidores e dependentes abrangidos pelo Regime de Previdência;
- 2.4 Assumir integralmente a responsabilidade pelas informações disponibilizadas por
- 2.5 Consignar as despesas orçamentárias para os próximos exercícios, caso este contrato seja celebrado com prazo de vigência superior a 01 (um) ano.
- Autorizar o preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial 2.6 (DRAA) no site do MPS, mediante envio para a CONTRATADA de cópia do Ofício encaminhado ao MPS, devidamente assinado pelo Prefeito e pelo representante do

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Analisar a adequação e suficiência dos dados fornecidos para realização dos serviços previstos, elaborando diagnóstico técnico acerca dos elementos fornecidos e das necessidades havidas como compatíveis para a prestação dos serviços;





PROC 3546 FLS 12

3.2 Executar as disposições contratuais, de acordo com a melhor técnica aplicável, observando as disposições legais e doutrinárias sobre os estudos e trabalhos a desenvolver, descritos neste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS OBRIGATÓRIAS

- 4.1 O regime de execução deste contrato varia de acordo com as especificações das atividades constantes neste contrato.
- 4.2 As despesas oriundas deste contrato serão cumpridas pela indicação orçamentária a seguir identificada:
- 4.2.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão para este exercício, por conta da dotação:33903500000(Serviços de Consultoria).
- 4.2.2 As despesas orçamentárias para os próximos exercícios deverão ser consignadas, caso este contrato seja celebrado com prazo superior a 01 (um) ano.
- 4.3 Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93;
- A legislação aplicável à execução do contrato compreende: i) artigo 40 da 4.4 Constituição da República Federativa do Brasil, e seus desdobramentos na Carta Magna; ii) a Lei nº. 9.717/1998; iii) Portaria MPS nº. 403/2008; iv) Emenda Constitucional nº. 41/2003; v) Emenda Constitucional nº. 47/2005; vi) Emenda Constitucional nº 70/2012; vii) Lei nº. 10.887/2004; e viii) demais normativos
- 4.5 A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, durante toda a duração deste contrato, facultandose, a subcontratação dos serviços ajustados para sociedade sob seu controle ou coordenação, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1 O prazo para execução do Relatório Atuarial é distribuído conforme cronograma de atividades a seguir:

1° ETAPA

Discriminação, pela CONTRATADA, das informações e do layout dos bancos de dados a serem disponibilizadas pelo CONTRATANTE.

- Análise de consistência dos bancos de dados disponibilizados;
- Pedido de complementação de informações para ajustes da base de dados, se
- Expedição, ao CONTRATANTE, de documento "de crítica do banco de dados", contendo as recomendações, sugestões e procedimentos inerentes às informações
- Anuência ao processo de análise das informações disponibilizadas firmando concordância, registrada pela assinatura do CONTRATANTE, no documento "homologação dos bancos de dados", confeccionado pela CONTRATADA conforme especificações legais e doutrinárias aplicáveis;
- Preenchimento do formulário "Informações Complementares", que deverá ser assinado

3° ETAPA

- Elaboração da avaliação atuarial, considerando os normativos estabelecidos pela legislação em vigor, em especial as Leis nº. 9.717, de 27/11/1998 e nº. 10.887, de 18/06/2004 e a Portaria MPS nº. 403, de 10/12/2008;
- Elaboração do demonstrativo da projeção atuarial, previsto pela Lei Complementar nº.
- Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) previsto pela Portaria MPS nº. 403, de 10/12/2008.

4° ETAPA



PROC 3546 FLS

Entrega do relatório da avaliação atuarial ao CONTRATANTE.

Preenche o DRAA em até 05 dias úteis no site do MPS, após o recebimento de cópia do Ofício destinado ao MPS, devidamente assinado pelo Prefeito e pelo representante

5.2 Para a prestação dos serviços estabelece-se o seguinte CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ETAPAS	Prazo máximo para execução
18 =40	
1ª Etapa	30 dias
2ª Etapa	30 dias
3ª Etapa	
	45 dias

- 5.3 A contagem do prazo para execução da 2ª (segunda) etapa somente terá início após o CONTRATANTE encaminhar os documentos e informações solicitadas pela CONTRATADA, na 1ª (primeira) etapa.
- A contagem do prazo para execução da 3ª (terceira) etapa somente terá início após a 5.4 CONTRATADA atestar o recebimento e a necessária regularização de toda a documentação
- 5.5 A regularização de que trata a cláusula anterior será efetivada por meio da anuência, pelo CONTRATANTE, do documento "homologação dos bancos de dados", do preenchimento e envio do formulário "Informações Complementares", emitidos pela CONTRATADA e do
- 5.6 A CONTRATADA estará à disposição do CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, para prestar orientações técnicas e esclarecimentos sobre a Avaliação Atuarial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS

6.1 São de responsabilidade do CONTRATANTE quaisquer outros encargos relativos à consecução dos trabalhos previstos, quando por sua solicitação extrapolarem as condições

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato terá vigência de 01 ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser renovado no interesse das partes, mediante aditivos, limitada a sua duração ao prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da legislação em vigor (art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 Para cada ano de vigência do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da assinatura deste contrato.
- 8.1.1 Em função da reciprocidade negocial entre as partes, o CONTRATANTE estará isento do pagamento da tarifa, referente ao 1º ano de contratação, conforme simulador negocial nº 16.681, permanecendo para os demais anos subsequentes o pagamento do valor especificado no item 8.1 acima.
- 8.2 Caso ocorra ajuste na tabela de tarifa da CAIXA, durante a vigência deste contrato, ou necessidade de renegociação do valor de tarifa pactuado no item 8.1 acima, as partes ajustam que o novo valor deve ocorrer mediante celebração de Termo Aditivo.
- 8.3 A CONTRATANTE autoriza, de pronto, o débito em sua conta corrente da parcela devida por este contrato, nas datas estipuladas.





CLÁUSULA NONA - DA MULTA

w.

PROC 3546 FLS

9.1 Pelo atraso nas obrigações derivadas deste contrato ou na hipótese de descumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas, a parte que lhe der causa fica sujeita ao pagamento de multa, equivalente a 2% (dois por cento), sobre o valor previsto no item 8.1 da Cláusula Oitava.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- As partes declaram constituir motivo para rescisão deste contrato as hipóteses 10.1 previstas no artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, em especial os incisos I, II e XV;
- 10.2 Faculta-se a rescisão deste contrato na hipótese de inadimplemento de qualquer obrigação contratual, voluntário ou involuntário, não regularizada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da realização da respectiva interpelação por escrito;
- 10.3 Na hipótese da cláusula anterior, serão ressarcidos os custos e prejuízos incorridos à parte que não der causa à rescisão, inclusive os relativos aos gastos com a consecução dos elementos necessários à prestação dos serviços;
- 10.4 Os prejuízos incorridos pela parte inocente abrangerão as parcelas devidas pelo CONTRATANTE até o momento da rescisão.

As partes declaram ser competente o foro da Justiça Federal com jurisdição sobre a sede do CONTRATANTE, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir questões relativas ao

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias, na

Iconha/ES Local/Data

Assinatura da CONTRATANTE

Nome: Jose Manoel Monteiro de Castro

Instituto de Prev dos Serv Publicos de Iconha

. 11 Maio

de 2015

CFF: 774.894.037-15

Assinatura da CONTRATADA Nome: Eliane Vieira da Costa

CPF: 702.525.307-30 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas:

Assinatura

Nome: Mariana Sabino Moraes

CPF: 126.440.817-00

Assinatura

Nome: Bruno Scheidegger CPF: 114.798.867-69

Dados do CONTRATANTE para contato inicial:

Nome do responsável: Jose Manoel Monteiro de Castro

Cargo do responsável: Diretor Presidente Telefone: (28)3537-1540 e (28) 98172-3677

E-mail: ipasic.iconha@ig.com.br

PROC3546 FLS 16



SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br